

PUBLICADO NO D.O.E.
EM 07/12/2022
VISTO *W. Almeida*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, inscrita no CNPJ nº 21.730.529/0001-30, com sede nesta Capital situada à 3ª Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, CEP - 41745-005, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 12 de março de 2019, brasileiro, inscrito no CPF sob. nº. 098.225.425- 34, portador da Carteira de Identidade nº 00792760-67, e o **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.584.568/0001-05, com sede à Rua Santa Clara do Desterro, nº85, Nazaré, Salvador – Bahia – CEP – 40040-450, Telefone: (71) 3034-6304, Endereço eletrônico (e-mail): ibcm33@terra.com.br, com Estatuto atual arquivado no 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Conceição Macedo, portadora da CI nº 00.742.540-65 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 095.757.315-49, residente à ladeira dos Barris, nº 4A, no Abrigo Maria Mariana Magalhães, nesta Capital, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **ESTADO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 082.1738.2022.0006851-83, resolve celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 30, incisos I e III, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, e suas alterações, da Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, Portaria Interministerial nº1.149 de 9 de abril de 2021, Decreto nº 6.231, de 11 de outubro, de 2007, Resolução nº 107/2018 TCE/BA, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DA BAHIA e a OSC conforme Plano de Trabalho constante do Processo SEI nº 082.1738.2022.0006851-83, que passa a integrar o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, para a execução do “**Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Bahia - PPCAAM por meio do Programa 300 – Assistência Social e Garantia de Direitos**”, visando preservar a vida de crianças e adolescentes que estejam ameaçados de morte no Estado da Bahia, estendendo excepcionalmente, a outros estados da Federação, garantindo na medida do possível os vínculos familiares e afetivos, bem como a inserção social segura, de acordo com o Termo de Colaboração e Plano de trabalho, que fazem parte deste Termo.

W. Almeida

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho e Planilhas constantes no processo SEI 082.1738.2022.0006851-83.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, com início a partir de 07 de dezembro de 2022 e término 06 de dezembro de 2023, para Execução do PPCAAM/BA pela SJDHDS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **UNIÃO e o ESTADO** através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS repassará a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$ 2.518.140,71** (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e quarenta reais e setenta e um centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Secretaria: 12 – SJDHDS;

Unidade Orçamentária – 12.101 – APG,

Unidade Gestora: 0003- SUDH,

Funções: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunções: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programas: 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos

Projetos/Atividades: 14.422.300.2505 – Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência

Território/Região: 9900

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00/4.4.50.42.00

Destinação de Recursos (Fonte): 5.128.000000, 5.328.000000, 5.100.000000, 5.300.000000, 0.131.101727 e 0.331.101727

Tipo de recurso (normal): 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, Agência nº 2799-5, Conta corrente nº 34.575-x, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, dar-se-á em 03 (três), parcelas, da forma a seguir discriminada:

- a) **1ª parcela no valor de R\$ 884.610,38 (oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos)**, considerando a execução total do objeto. Sendo R\$ 623.807,62 pela natureza de despesa 33.50.41.00 e R\$ 88.966,43 pela natureza de despesa 44.50.42.00, com recurso da UNIÃO e **R\$ 171.836,33** pela

natureza de despesa 33.50.41.00, com recursos do ESTADO, que será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

- b) **2ª Parcela no valor de R\$ 870.775,65 (oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos)**, considerando a execução total do objeto. Sendo R\$ 621.119,10 pela natureza de despesa 33.50.41.00 e R\$ 77.820,23 pela natureza de despesa 44.50.42.00, com recursos da UNIÃO e **R\$ 171.836,32** pela natureza de despesa 33.50.41.00, com recursos do ESTADO.
- c) **3ª parcela o valor de R\$ 762.754,68 (setecentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, considerando a execução total do objeto. Sendo R\$ 591.269,01 pela natureza de despesa 33.50.41.00, com recursos da UNIÃO e **R\$ 171.485,67** pela natureza de despesa 33.50.41.00, com recurso do ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamento em espécie ou por cheque.



PARÁGRAFO OITAVO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste Termo é permitido, através de Apostila, o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, identificados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores designados por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Os recursos da Parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

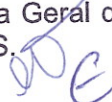
A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Exmo Sr. Secretário da SJDHDS.



PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser

emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SJDHDS em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à SJDHDS todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SJDHDS

A SJDHDS, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Exmo.Sr. Secretário da SJDHDS e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, conforme Portaria a ser publicada em Diário Oficial logo após a Publicação do presente Termo e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por servidores a serem devidamente designados mediante Portaria que deverá ser devidamente publicada em Diário Oficial logo após a Publicação do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Exmo Sr. Secretário da SJDHDS e a OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por se tratar de Recursos Federais do Convênio Federal nº 09/2020, onde o Estado prestará contas a União no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficará acordado que a OSC deverá encaminhar ao Estado, no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a prestação de contas prevista na Cláusula Décima Segunda, subcláusula primeira, do Convênio 009/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para além do previsto no parágrafo primeiro, a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) a) Parcial, na data limite do 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre. Sendo a liberação de recursos em duas parcelas, a liberação da segunda parcela será de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as metas e demais atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**;
- b) Final, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO QUARTO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUINTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO OITAVO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

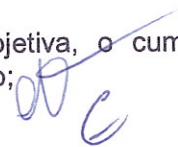
PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- c) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- d) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- e) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O Superintendente da Unidade Gestora Responsável aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da SJDHDS autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da SJDHDS rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet www.transparencia.ba.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Secretaria de Justiça, direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a

administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. Em virtude de rescisão antecipada do Convênio 02/2017 com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, motivada pela necessidade de se firmar novo Convênio plurianual com o ente federal.
- IV. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SJDHDS:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento

de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

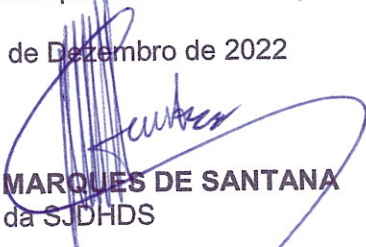
A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

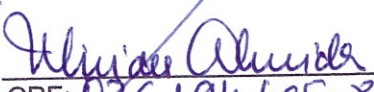
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

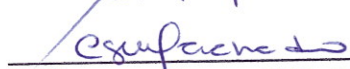
Salvador- Bahia, 06 de Dezembro de 2022


CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da SJDHDS


MARIA CONCEIÇÃO MACEDO
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:


CPF: 036.194.605-82


CPF: 874.476.145-72



MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
12 123 368	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º e no art. 21, inciso II do Decreto n. 19.497/2020.
12 130 493	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020 e a Avaliação de Desempenho Funcional não realizada conforme previsto na Instrução Normativa n. 019/2022.
12 211 503	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
58 060 057	Servidor ocupante da última classe da carreira.
70 100 731	Servidor ocupante da última classe da carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Henrique de Azevedo Martins
Diretor Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

PORTARIA Nº. 006 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Constituir comissão composta pelos servidores:

- 1 - Marlon Tolentino de Souza Santos- matrícula: 92 07995-3
- 2 - Cledyson Lazaro Araujo Sales - matrícula: 79.626.886-9
- 3 - Milena Lemos Pereira- matrícula: 79.648.663-1

Para sob presidência do primeiro e no prazo de 15 dias realizar inventário de BENS DE CONSUMO do ano de 2022 desta Agência.

PORTARIA Nº. 007, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Constituir comissão composta pelos servidores:

- 1 - Miguel Mendes Neto - matrícula: 92.079553
- 2 - Alex Sandro Góes da Silva - matrícula: 79.648.641-1
- 3 - Fabiana Nunes Santos- matrícula: 79.648.655-0

Para sob presidência do primeiro e no prazo de 15 dias realizar inventário de BENS PERMANENTES do ano de 2022 desta Agência.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de dezembro de 2022.
WALTER ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL

Portaria Nº 00555236 de 06 de Dezembro de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) AG REG SANEAMEN BÁSICO ESTADO DA BAHIA - AGERSA, no uso de suas atribuições, resolve designar PATRICIA VIANA FARIAS DE LIMA, matrícula nº 81343257, para, em razão de Férias no período de 14 de Dezembro de 2022 a 23 de Dezembro de 2022, substituir EDUARDA FERNANDES DE ALMEIDA, matrícula nº 79547316, no cargo DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, do(a) DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO.

WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
AG REG SANEAMEN BÁSICO ESTADO DA BAHIA

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE PESSOAL

1) Partes: Embasa e a Agência de Fomento do Estado da Bahia (Desenbahia). 2) Fica renovado, até o 31/12/2024, o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Cessão de Pessoal que colocou à disposição da Desenbahia o analista de gestão, Agenor Barreto Martinelli Braga, matrícula nº 10.968. 3) Data de Assinatura: 06/12/2022

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 174 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2019 e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.452 de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude - CEJUVÉ e dá outras providências, bem assim, às disposições do EDITAL CEJUVÉ Nº 01/2020,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 079 de 21 de setembro de 2020, que designou as entidades eleitas em Assembleia Eleitoral para a composição do CEJUVÉ para o Biênio 2020-2022,

CONSIDERANDO, a deliberação da mesa diretora do CEJUVÉ no sentido da prorrogação da atual gestão designada pela Portaria nº 079 de 21 de setembro de 2020, por mais 6 (seis) meses, correspondente ao período de 22 de setembro de 2022 a 21 de março de 2023, a fim de possibilitar a estruturação de comissão eleitoral para o próximo biênio, sem prejudicar a realização de ações durante a gestão da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato das entidades eleitas em Assembleia Eleitoral para a composição do Conselho Estadual de Juventude - CEJUVÉ para o Biênio 2020-2022, por mais seis (06) meses, correspondente ao período de 22 de setembro de 2022 a 21 de março de 2023.

Art. 2º - Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 06 de dezembro de 2022.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
SECRETÁRIO

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2022

Processo: SEI Nº 082.1697.2022.0005573-34. PARTICIPES: O Estado da Bahia, através da SJDHDS e o MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, CNPJ nº 16.260.713/0001-24. OBJETO: Execução do Projeto Sertão Criança. RECURSOS: Valor global R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão Secretária: 12.603, Ação: 4095; Unidade Orçamentária: 12.603 - FECRIANÇA, Unidade Gestora: 0001; Função: 08; Subfunção 243; Programa: 300. Território/Região: 7100. Tipo de Recurso: 1. Natureza de despesas: 33 50 4 1 00 R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil, duzentos reais) e 44 50 42 R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais). Destinações de Recursos Destinação de Recurso (Fonte): Recursos do tesouro: 0.128.000.000 R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais); 0.334.7000.28 R\$44.200,00 (quarenta e quatro mil, duzentos reais) e 0.331.7000.29. R\$40.000,00 (quarenta mil reais) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no D.O.E. Base Legal: Art 27 da Lei Federal nº 13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, Decreto Federal nº 8.726, Resolução TCE BA, nº 107/2018, Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007/2021, Instrução Normativa nº 017/2019 SAEB, Instrução Normativa nº 018/2019 SAEB. Assinam: CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e MARIA CONCEIÇÃO BORGES FERREIRA - Representante Legal da OSC. DATA: 06/12/2022

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2022

Processo SEI: nº 082.1738.2022.0006851-83. Participes: Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/SJDHDS e a Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM. Inscrita no CNPJ nº. 00.584.568/0001-. Objeto: O presente Termo consiste na Execução do "Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Bahia - PPCAAM por meio do Programa 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos". Recursos: Valor global: R\$ 2.518.140,71 (Dois milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e quarenta reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 12.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422; Programa: 300; Projeto/Atividade: 2505 - Assistência na Proteção à Testemunha, Vítila e Familiar de Vítila de Violência; Território/Região: 9900; Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições: R\$ 2.351.354,05 e 44.50.42.00 - Auxílios: R\$ 166.786,66 - Destinação de Recurso: 5.128.000000 - 5.328.000000 - 5.100.000000 - 5.300.000000 - 0.131.110.727 e 0.331.110.727. Tipo de Recurso: 1. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação. Base Legal: com fundamento no art. 30 I e III da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, e suas alterações, do Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, Portaria Interministerial nº 149 de 09 de abril de 2021, Decreto nº 6.231 de 11 de outubro de 2007 e Resolução nº 107/2018 TCE/BA, e condicionado às Orientações do Parecer da Procuradoria Geral do Estado. ASSINAM: CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e MARIA CONCEIÇÃO MACEDO - Presidente. DATA: 06/12/2022



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/22 - CONDER

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB. Processo: SEI nº 043.4136.2022.0017297-01. CNPJ/MF nº: 13.579.586/0001-32. Objeto: Prestação de Serviço de Acesso à Plataforma de Comunicação e Colaboração Corporativa, Office 365. Valor Total: R\$ 157.638,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Base Legal: Art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC da CONDER, conforme parecer da Procuradoria Jurídica da CONDER, Salvador-Ba., 05 de dezembro de 2022 - José Gonçalves Trindade - Diretor Presidente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2022 - Processo: Nº 023/2022. Processo SEI nº: 071.7478.2022.0013200-81. Objeto: Aquisição de produtos biológicos e reagentes. Credor: INDUSLAB NORDESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA. CNPJ nº: 07.796.331/0001-29. Valor: R\$ 82.056,63 (oitenta e dois mil cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos). B. Legal: Artigo 59, inciso V da Lei nº 9433/2005. Evandro do Nascimento Silva - Reitor

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC

Nº 123/2022- ROSA MALENA VIEIRA SANTOS DÓRIA; PROC. DE COMPRA: Nº 536/2022; PROC. SEI 073.6770.2022.0029174-06; OBJETO: Apresentação teatral "O Auto da Compadecida" a ser realizada no Colégio Estadual Felix Mendonça em Itabuna, em conformidade com a RS SCP Nº 8881/2022, a CP Nº 564/2022, a RS Simpas Nº 11-16027/2022. VALOR: R\$ 3.840,00 F.P.e.C. E: 11304.0001.12.364.306.6907.5700.33903600.114000000.1; BASE LEGAL: Art. 60 Caput, da Lei 9.433/2005; ASSINATURA: 06/12/2022. Nº 124/2022- FRONTIERS MEDIA SA; PROC. DE COMPRA: Nº 542/2022; PROC. SEI 073.6762.2022.0028055-17; OBJETO: Publicação de artigo, conforme requisição do Professor Alexandre Schiavetti, RM/RS nº 11.15162/2022, CP Nº 488/2022. VALOR: R\$ 6.601,20 F.P.e.C. E: 11304.0001.12.573.306.3419.5700.33903900.114000000.1; BASE LEGAL: Art. 60 Caput, da Lei 9.433/2005; ASSINATURA: 06/12/2022.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DA DISPENSA DE Nº002/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 082.1738.2022.0006825-91. Participes: O ESTADO DA BAHIA - SJDHDS e o IDEAS - Assessoria Popular, inscrita no CNPJ nº 21.357.478/0001-20. Objeto: Execução do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados de morte, no Estado da Bahia - PPDDH" por meio do Programa 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos. Valor Global: R\$ 1.081.095,74 (hum milhão, oitenta e um mil, noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Atividade: 2505 - Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência. Unidade Orçamentária: 12.101 - APG. Função: 14; Unidade Gestora: 0003 SUDH. Subfunção: 422; Programa: 300; Natureza das Despesas: 3.350.41.00 - Contribuições no valor de: R\$ 1.052.664,34 (um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e 44.50.42 - Auxílios, no valor de: R\$ 28.431,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Destinação do Recurso: 0.128.000000, 5.128.000000- 5.328.000000 - FUNCEP- Governo Estadual: R\$ 518.660,01 e 0.131.101725 União: R\$ 562.435,73. Território/Região: 9900. Tipo de Recurso: 1. Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, e suas alterações, da Lei Federal nº 9.807 de 13 de julho de 1999, Decreto Federal nº 3.518/2000 e Lei Estadual nº 7.977 de 05 de dezembro de 2001, Portaria Interministerial nº 297 de 24 de agosto de 2018, regulamentado no que couber pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, e Resolução nº 107/2018 TCE/BA, e condicionado às Orientações do Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

RESUMO DA DISPENSA DE Nº003/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 082.1738.2022.0006851-83. Participes: O ESTADO DA BAHIA - SJDHDS e a Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM inscrita no CNPJ nº 00.584.568/0001-05. Objeto: Execução do Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Bahia - PPCAAM por meio do Programa 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos. Valor Global: R\$ 2.518.140,71 (Dois milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e quarenta reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Atividade: 2505 - Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência. Unidade Orçamentária: 12.101 - APG. Função: 14; Unidade Gestora: 0003 SUDH. Subfunção: 422; Programa: 300; Natureza das Despesas: 3.350.41.00 - Contribuições no valor de: R\$ 2.351.354,05 e 44.50.42 - Auxílios, no valor de: R\$166.786,66. Destinação do Recurso: 5.128.000000, 5.328.000000, 5.100.000000, 5.300.000000 - ESTADO/FUNCEP e 0.131.101727 e 0.331.110.727 - UNIÃO. Território/Região: 9900. Tipo de Recurso: 1. Base Legal: com fundamento no art. 30 I e III da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, e suas alterações, do Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, Portaria Interministerial nº 1.149 de 09 de abril de 2021, Decreto nº 6.231 de 11 de outubro de 2007 e Resolução nº 107/2018 TCE/BA, e condicionado às Orientações do Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Resumo de Autorização de Prestação de Serviço - APS nº 38.006.00059/2022. Dispensa de Licitação nº 24/2022, Processo nº 055.8851.2022.0004210-64, Empresa Contratada: Patricia Carla Freitas da Silva, CNPJ:44.192.571/0001-40. Objeto: Contratação de Serviços de Revisão e Correção de Texto, com fulcro na Lei Estadual nº 9.433/2005. O Valor Global de R\$ 1.890,00 (Hum mil, oitocentos e noventa reais). Salvador, 06 de dezembro de 2022. Regina Afonso de Carvalho Diretora Geral/FUNDAC.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

PROCESSO SEI Nº 037.7577.2022.0000806-55. OBJETO: RENOVAÇÃO DAS 03 (TRÊS) LICENÇAS DO SOFTWARE ERDAS IMAGINE PROFESSIONAL, INCLUINDO SUPORTE. CONTRATANTES: SEI e a empresa SISGRAPH LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 47.244,05 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17.301; Unidade Gestora: 0001; Atividade: 2064; Natureza da Despesa: 44.90.4000; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Fundamentação Legal: Art.60, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022.

SECRETARIA DA SAÚDE

COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Nº 0428 PCE Nº 19.138.2022.0428 Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado: 01.230.254/0001-69-UTICOR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS MEDICOS LTDA , Valor R\$ 16.380,00 (dezesseis mil e trezentos e oitenta reais); AQUISIÇÃO DE KIT, SENSOR, Amparo Legal: 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com o artigo 2º do decreto Estadual Nº 2.320 de 19 de julho de 1993 - Data da Disputa: 02/12/2022. Vitória da Conquista, 07 de Dezembro de 2022.

Geovani Moreno Santos Júnior
Diretor Geral do C.H.V.C

COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Nº 0429 PCE Nº 19.138.2022.0429 Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado: 38.412.496/0001-83-PHARMA LIFE DISTRIBUIDORA EIRELI. Valor R\$ 9.265,80 (nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); AQUISIÇÃO DE RESSUSCITADOR, REANIMADOR MANUAL PARA O CHVC. Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com o artigo 2º do decreto Estadual Nº 2.320 de 19 de julho de 1993 - Data da Disputa: 02/12/2022. Vitória da Conquista, 07 de Dezembro de 2022.

Geovani Moreno Santos Júnior
Diretor Geral do C.H.V.C

COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Nº 0230 PCE Nº 19.138.2022.0230 Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA-Contratados: 21.046.730/0001-01-RENTMEDCOMERCIO,ALUQUELEMANUT DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, Valor R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DA BAHIA – PPCAAM

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, informa que realizará, dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Colaboração com a Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM, para a execução do “Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Bahia - PPCAAM por meio do Programa 300 – Assistência Social e Garantia de Direitos”, que tem por objetivo preservar a vida de crianças e adolescentes que estejam ameaçados de morte no Estado da Bahia, estendendo excepcionalmente, a outros estados da Federação, garantindo na medida do possível os vínculos familiares e afetivos, bem como a inserção social segura, conforme estabelecido no Art.30, incisos I e III da Lei Federal nº. 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016 e suas alterações, do Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, Portaria Interministerial nº 1.149 de 09 de abril de 2021, Decreto nº 6.231 de 11 de outubro de 2007 e Resolução nº 107/2018 TCE/BA. .

Trata-se de um programa que se afigura como uma importante ferramenta para o enfrentamento do tema da letalidade infanto juvenil e tem como objetivo a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte, por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, entre eles, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, dentre outros, também previsto no art. 227 da Constituição Federal, que prevê o dever do Estado de assegurar o direito à vida de crianças e adolescentes, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

O Estado da Bahia, através da SJDHDS, tem o dever de garantir a manutenção da vida e segurança destas crianças e adolescentes (de até 21 anos, se egressos de medida socioeducativa), e suas famílias, que estão sob responsabilidade deste programa de proteção, e às que necessitam ingressar no referido Programa, motivo pelo qual enseja a necessidade da firmação de nova parceria, para garantir a continuidade do Programa de Proteção de Crianças, Adolescentes e jovens sob ameaça iminente de morte, bem como seus familiares, na perspectiva da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária.

Neste contexto, e com o intuito de não ocorrer a descontinuidade dos serviços que visam garantir a vida das crianças e adolescentes em proteção, vítimas de ameaça de morte no Estado da Bahia, justificam-se os fundamentos que embasam a formalização de um Termo de Colaboração pelo prazo de 12 (doze) meses com a Instituição Beneficente Conceição Macedo – IBCM.

Por tudo quanto foi exposto, e diante da impossibilidade de solução de continuidade deste programa de proteção, e tendo sido submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE - BA, através do PARECER PA-NPA-238-2022 e DESPACHO Nº PA-NPA-303-2022, apensados ao Processo SEI nº. 082.1738.2022.0006851-83, é que encaminha para formalização do Termo de Colaboração.

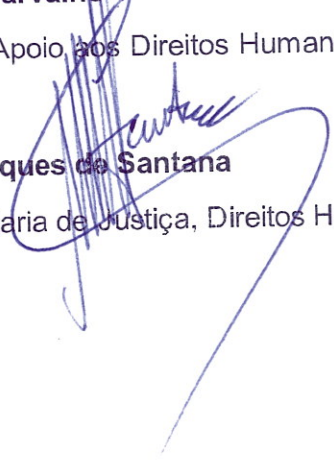
e



Salvador, 06 de dezembro de 2022


Jones de Oliveira Carvalho

Superintendente de Apoio aos Direitos Humanos


Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - Governo da Bahia**Comece aqui**

123456Pausa

Editais**EDITAIS 2022****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 - TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução do projeto Proteja Bahia! Direitos Humanos Carnaval 2023 que abrange um conjunto de ações intersetoriais de relevante interesse público, voltadas para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, durante o carnaval de Salvador.

Edital - 07/12/2022 - [Clique aqui.](#)**Anexos - 07/12/2022** - [Clique aqui.](#)**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS - PPDDH****05/12/2022**[Clique aqui.](#)**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DA BAHIA – PPCAAM****06/12/2022**[Clique aqui.](#)**Edital 001/2022**

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

NOVO - Edital - 24/11/2022**Edital de Chamada Pública Nº 006/2022**

Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de atividades e serviços voltados à prevenção ao uso abusivo de drogas, promoção de cuidado e inclusão social de usuários de drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, baseado em estratégias de Redução de Riscos e Danos, no âmbito do Programa Corra pro Abraço.

NOVO - Edital - 06/11/2022**NOVO** - Anexos do Edital - 06/11/2022**NOVO** - Anexo 7 - Modelo para o Plano de Trabalho**Edital Nº 01/2022/COPIBA/SJDHDS**

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia (COPIBA)

NOVO - Edital - 27/10/2022**Edital Nº 01/2022**

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA

Edital - 14/10/2022**Ato Complementar** - [Clique aqui.](#)**NOVO** - **Ato Complementar 02** - [Clique Aqui](#)**Justificativa para Dispensa ao Chamamento Público do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte no Estado da Bahia (PPCAAM) - 23/03/2022**[Clique aqui.](#)**Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil – Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus**[Clique aqui.](#)**Ato de Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com o Instituto Água Viva**
[Clique aqui.](#)**Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com Associação Obras Sociais Irmã Dulce**
[Clique aqui.](#)**Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com o Centro Projeto Axé**
[Clique aqui.](#)